

REVOGADO ATRAVÉS DO ART. 11 DO
DECRETO Nº 9681/99

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1111 de 07/07/95

DECRETO Nº 8652/95
de 10 de fevereiro de 1995

Regulamenta a Lei nº 4581/94, que dispõe sobre a contratação, por 90 (noventa) dias, de 400 servidores, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e, ainda,

Considerando a necessidade de se regulamentar a contratação prevista na Lei 4581/94 que trata da contratação temporária de excepcional interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público podem ser contratados, no máximo, 400 (quatrocentos) servidores, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho e independentemente de concurso, por uma vez.

Art. 2º. As contratações que se referem o artigo anterior se destinam exclusivamente para realização de serviços gerais de manutenção continuada dos logradouros públicos, aí compreendidos corte de grama, poda de árvores, limpeza de valas, canais e margens de rios, varrição de vias, pintura de pontes e viadutos e construção e reconstrução de calçadas.

Art. 3º. As despesas com as contratações de que trata o artigo 1º devem ter dotação específica e obedecer o prazo improrrogável de 03 (três) meses.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º. As contratações a que refere este Decreto devem ser encaminhadas à Secretaria de Administração, mediante proposta fundamentada do órgão interessado, para apreciação e homologação do Prefeito.

§ 1º. Da proposta deve constar:



cont. do decreto nº 8652/95 - fls. 02

- I - caracterização da natureza eventual;
- II - justificativa de sua emergência;
- III - comprovação de sua necessidade;
- IV - período de duração do contrato de trabalho;
- V - número de pessoas a serem contratadas;
- VI - estimativa de despesas;
- VII - existência de recursos orçamentários.

§ 2º. O recrutamento será feito pela Secretaria de Administração, ou pelo órgão interessado através de delegação de competência, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação.

§ 3º. Preferencialmente serão convocados os concursados excedentes.

§ 4º. A Secretaria de Administração fica obrigada a publicar, no Boletim do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as contratações, a relação nominal dos contratados, indicando suas funções e locais de seu exercício.

§ 5º. É proibida a contratação de servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do município.

§ 6º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no parágrafo anterior importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos.

Art. 5º. As contratações de que trata este Decreto devem ser efetuadas nos padrões iniciais de vencimento da carreira do órgão contratante, percebendo o contratado todas as vantagens inerentes ao cargo.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos deste Decreto não pode:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



cont. do decreto nº 8652/95 - fls. 03

III - ser novamente contratado, com fundamento neste Decreto;

IV - ser colocado à disposição de órgão ou entidade estranhos aqueles para o qual foi contratado;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importa na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

DO EXERCÍCIO

Art. 7º. O contratado deve assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação de aprovação no processo seletivo.

§ 1º. Em caso de urgência pode ser reduzido o prazo previsto neste artigo, devendo essa circunstância constar das instruções especiais da proposta de admissão.

§ 2º. Se o contratado não iniciar dentro do prazo indicado, será a contratação declarada sem efeito.

Art. 8º. O contratado deve se submeter a inspeção médica, antes de entrar em efetivo exercício.

DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Decreto, devem ser apuradas mediante sindicância.

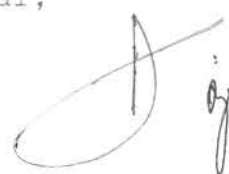
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 10. O contrato firmado de acordo com este Decreto extingue-se, sem direito à indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

m.



cont. do decreto nº 8652/95 - fls. nº 04

III - por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

§ 19. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de desconto do valor correspondente nas verbas rescisórias;

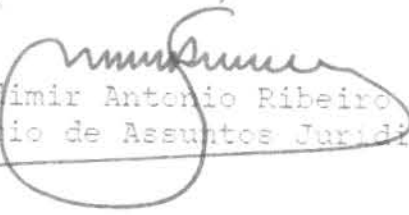
§ 29. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, importa em pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de fevereiro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Luiz Antonio Taranam
Secretário de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos